Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041513000149

Nº SAPL: 0193/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 8 de abril de 2026 às 15:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover ações articuladas de prevenção, conscientização, proteção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – prevenir a ocorrência de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em espaços públicos, privados e digitais;

II – promover a conscientização da população acerca da gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, de suas formas de manifestação e dos meios de denúncia;

III – fortalecer a rede municipal de proteção à infância e à adolescência, mediante atuação articulada entre os órgãos públicos competentes e a sociedade civil;

IV – incentivar a identificação precoce de sinais de violência sexual, visando à pronta intervenção dos órgãos competentes;

V – estimular ações educativas, informativas e preventivas voltadas às famílias, às comunidades e aos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

VI – fomentar a proteção integral das vítimas, com respeito à dignidade, ao sigilo, à escuta protegida e ao melhor interesse da criança e do adolescente;

VII – ampliar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e dos serviços de atendimento e proteção.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes;

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

II – a atuação intersetorial, integrada e articulada entre as áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, direitos humanos e demais setores envolvidos;

III – o respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, à privacidade e à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente;

IV – a prevenção como eixo prioritário das ações públicas;

V – o fortalecimento da rede de proteção e do fluxo de encaminhamento aos órgãos competentes;

VI – o incentivo à participação da família, da comunidade, das entidades da sociedade civil e dos conselhos de direitos na prevenção e no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil;

VII – a observância do sigilo e da não revitimização da criança e do adolescente.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos e entidades competentes e sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas:

I – promover campanhas educativas e de conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – divulgar amplamente, em equipamentos públicos municipais, materiais informativos sobre sinais de violência sexual, formas de prevenção e canais oficiais de denúncia, inclusive o Disque 100 e os órgãos locais competentes;

III – incentivar ações formativas e de capacitação continuada destinadas a profissionais da rede municipal que atuem no atendimento a crianças e adolescentes;

IV – estimular a adoção de protocolos e fluxos de encaminhamento para atendimento e comunicação aos órgãos competentes, observada a legislação aplicável;

V – fomentar ações de orientação e prevenção em unidades escolares, equipamentos de saúde, assistência social, esporte, cultura e demais espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes;

VI – promover iniciativas voltadas à prevenção da violência sexual praticada por meios eletrônicos, plataformas digitais e redes sociais;

VII – firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, para a realização de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, especialmente no mês de maio, ações intensificadas de conscientização, mobilização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em consonância com as campanhas nacionais de proteção à infância.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão compreender palestras, seminários, distribuição de materiais educativos, iluminação temática de prédios públicos, mobilizações comunitárias e outras iniciativas de interesse público.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de que trata esta Lei observará a atuação integrada da rede de proteção à infância e à adolescência, podendo envolver, no que couber, os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e comunicação institucional, sem prejuízo da articulação com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais instituições competentes.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, estabelecendo diretrizes gerais para o fortalecimento das ações preventivas, educativas e protetivas voltadas à salvaguarda da infância e da adolescência.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes representa uma das mais graves violações à dignidade humana, atingindo diretamente a integridade física, psíquica, moral e social das vítimas. Trata-se de realidade que exige resposta firme, coordenada e permanente do Poder Público, da família e da sociedade, em conformidade com o dever constitucional de proteção integral e de prioridade absoluta assegurado à infância e à juventude.

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a obrigação de prevenção e enfrentamento de toda forma de violação de direitos, especialmente nos arts. 4º, 5º, 13, 70, 70-A e 86, os quais reforçam a necessidade de políticas públicas articuladas e permanentes de proteção.

No plano da competência legislativa, a matéria insere-se no interesse local e na atuação suplementar do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar da organização de política pública municipal de conscientização, prevenção e integração da rede protetiva, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e sem criar tipos sancionatórios penais. A proposição também não cria cargos, secretarias ou estruturas administrativas autônomas, nem impõe reorganização interna obrigatória ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas gerais e instrumentos legítimos de atuação administrativa local.

A proposta é juridicamente prudente porque estrutura a política pública em bases de cooperação, conscientização, capacitação, orientação e fortalecimento institucional, permitindo sua implementação pelas estruturas já existentes no Município, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária. Com isso, reduz-se sensivelmente o risco de questionamento por vício de iniciativa ou por interferência indevida na organização interna do Executivo.

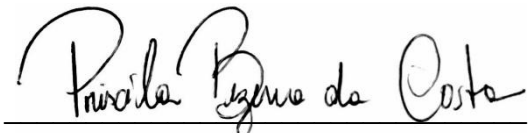
Além disso, a proposição contempla a necessidade de enfrentamento da violência sexual também em ambientes digitais, realidade cada vez mais presente e que expõe crianças e adolescentes a riscos graves, inclusive por meio de aliciamento, exposição indevida, chantagem e exploração em plataformas eletrônicas. A atuação preventiva, portanto, precisa acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, sem perder de vista a centralidade da família, da escola, da comunidade e da rede de proteção.

Fortaleza, como grande centro urbano, precisa dispor de marco normativo municipal claro que estimule campanhas permanentes, amplie a divulgação dos canais de denúncia, fortaleça a articulação entre os órgãos de atendimento e promova cultura pública de intolerância absoluta a qualquer forma de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

Diante da relevância social, moral e jurídica da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de abril de 2026 às 12:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661162532_243a4105-31fa-4d04-ac3d-c9b013ca33c5

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA